



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rejane de Aguiar Miranda Campos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Felipe Wagner de Aguiar Miranda Benevides, na Sturgis High School, no Estado de Michigan– USA.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera		
SPU N° 05174422-8	PARECER: 0442/2005	APROVADO: 29.07.2005

I – RELATÓRIO

Rejane de Aguiar Miranda Campos, mediante Processo nº 05174422-8, solicita a este Colegiado equivalência dos estudos concluídos por Felipe Wagner de Aguiar Miranda Benevides, na Sturgis High School no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América aos do sistema de ensino brasileiro para continuidade de seus estudos no ensino superior.

O referido aluno, concluiu a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio no Colégio Odilon Braveza, nesta capital. Em seguida, transferiu-se para a escola americana onde cursou dois semestres do ensino médio, de agosto de 2004 a junho de 2005. Ao concluir os estudos recebeu diploma de conclusão do ensino médio.

Anexa ao processo o histórico escolar devidamente traduzido por Tradutor Público Juramentado e visado pelo Consulado geral do Brasil em Michigan, o histórico escolar e de uma carta da direção escolar com elogios ao bom desempenho do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Felipe Wagner de Aguiar Miranda Benevides é portador de diploma expedido pela Sturgis High School, em 3 de junho de 2005. Por haver cumprido as demais exigências, está amparado pela Resolução nº 364/2000, deste Conselho, que assim dispõe:

"Art. 2º - Diploma ou Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro."



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Parecer nº 0442/2005

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer que o diploma de graduado na Sturgis High School, no Estado de Michigan, USA, seja reconhecido como equivalentes ao de concludente de ensino médio brasileiro podendo prosseguir estudos em nível superior mediante aprovação em processo seletivo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC